Altera dispositivos da Lei Comple mentar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providencias.

O GÓVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 10. 0 § 20 , do artigo 88 e o artigo 105, da Leí Complentar nº 122, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguín te redação:

"Art. 88.

§ 29. O servidor não pode permanecer em lícenca da mesma espécie por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, "d", III, "a", "b" e "c" e V, deste artigo, observado o disposto no artigo 199, § 20".

"Art. 105. A pedido do servidor estável e a critério da Administração, pode ser concedida licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

I - até 10 (dez) anos de serviço - 40% (quarenta por cento);

II - de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de servico - 50% (cinquenta por cento):

III - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço -52% (cinquenta e dois por cento);

IV - acima de 25 (vinte e cinco) anos de serviço - 55% (cinquenta e cinco por cento);

- \$ 19. Para efeito do cálculo da remuneração serão considerados o vencimento-básico e demais vantagens legalmente $i\underline{n}$ corporadas.
- § 29. Não se concede a licença prevista neste artigo a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido antes de haver completado 02 (dois) anos de exercício, e no caso do art. 110, § 39 desta Lei.
- § 39. A licença de que trata este artigo, cuja concessão só ocorrerá uma única vez, pode ser interrompida, a qual quer tempo, a pedido do servidor.
- § 49. O período da licença tratada neste artigo, será com putado apenas para os efeitos de aposentadoria e disponib<u>i</u> lidade."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Matal, 13 de outubro de 1995, 1070

DOE Nº 8.621 Data: 16.10.1995 Pág. 1

da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Roosevelt José Meira Garcia